



ORIZ JUS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 56.265.097/0001-19

17 de abril de 2025

REGULAMENTO DO ORIZ JUS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Parte Geral

ORIZ JUS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, da Resolução CVM nº 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Cobrança”

Tem o significado atribuído no item 4.9 do Anexo.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada Subclasse ou série de Cotas.
“Apêndice I”	Significa o Apêndice descritivo da Subclasse Sênior.
“Apêndice II”	Significa o Apêndice descritivo da Subclasse Júnior.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe”	CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ORIZ JUS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comitê de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 11.1 da parte geral do Regulamento.

“Consultoria Especializada”	DOLOMITES CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 59.575.279/0001-84, com sede na Alameda Santos, 745, 10º andar, Cj. 101, Sala 1, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-001, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.
“Conta Vinculada”	Conta especial instituída entre a Classe e o Cedente perante o Custodiante, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação após a satisfação de determinados requisitos, conforme aplicável.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Significam as cotas da Subclasse Júnior, cujas características são descritas no Apêndice II do Anexo.
“Cotas Seniores”	Significam as cotas da Subclasse Sênior, cujas características são descritas no Apêndice I do Anexo.
“Cotista”	Significa o titular de Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Cotista Júnior”	Significa o titular de Cotas Juniores devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

“Cotista Sênior”	Significa o titular de Cotas Seniores devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8 do Anexo.
“Custodiante”	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , acima qualificado.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	Pessoa jurídica de direito público devedora dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, bem como qualquer outra pessoa obrigada pelo pagamento de tais Direitos Creditórios na condição de garantidor, coobrigado e/ou codevedor.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos de créditos representados por Precatórios.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 1.1 do Suplemento C do Anexo.
“Documentos da Cessão”	Tem o significado atribuído no item 7.4(b) do Anexo.
“Entidade de Investimento”	Classificação atribuída ao Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 16.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 16.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Fundo”	ORIZ JUS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
“Gestora”	ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.185, de 07 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001,

inscrita no CNPJ sob o nº 31.384.260/0001-31, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Índice de Subordinação”	Significa a relação mínima que deve ser observada entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
“Índice Referencial”	Significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Ônus”	Significa todo e qualquer (a) ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a, qualquer promessa de venda, caução, direitos reais de garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, fideicomisso, penhor, hipoteca, ônus, encargos, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária, direito de garantia, acordo de garantia ou outra reivindicação adversa contra a titularidade, de qualquer tipo, ou que possam ter substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos; (b) opções de compra, warrants, contratos ou acordos de opção de compra ou de venda, direitos de aquisição, direitos de preferência para a compra, ônus, gravames, restrições ou outros encargos, contrato ou acordo de subordinação que limitem direitos do titular do bem ou direito; (c) quaisquer acordos de liquidação de dívida; (d) venda, transferência ou cessão anterior dos Direitos Creditórios pelo Cedente; ou (e) contrato ou acordo visando à criação ou realização de quaisquer das operações acima citadas.
“Período de Investimento”	Significa os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Início do Fundo, em que os valores eventualmente recebidos pela liquidação dos ativos da

“Período de Desinvestimento”	Significa os 36 (trinta e seis) meses subsequentes ao término do Período de Investimento do Fundo, em que a Classe não poderá mais adquirir novos Direitos Creditórios.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.
“Precatórios”	Requisições de pagamento de quantia certa expedidas pelo Poder Judiciário em face da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, bem como de sociedades de economia mista que se beneficiem do regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal, para pagamento de condenações impostas por decisões judiciais definitivas, cujas (i) ações de conhecimento já tenham transitado em julgado; (ii) ações de conhecimento estejam em fase de execução; (iii) execução já tenha transitado em julgado ou tenham sido objeto de acordo entre as partes ou fundadas em valor incontroverso. As respectivas sentenças vinculadas aos Precatórios poderão prever, ainda, conforme sua origem e natureza, incidência de juros, multa, correção monetária e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, bem como os direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados, direitos estes que se enquadram no conceito de Precatório.
“Preço de Aquisição”	Tem o significado atribuído no item 7.4(b) do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e

os Apêndices.

“Relatório Mensal de Gestão”	Relatório mensal enviado pela Gestora aos Cotistas, contendo informações dos Precatórios que compõem a carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, valor de face, cedente(s), Estado ou Município devedor, data de expedição, ano da lei orçamentária, Data de Aquisição, Preço de Aquisição, valor total desembolsado na aquisição (incluindo outros custos atrelados à aquisição dos Precatórios, e.g., comissões pagas a intermediários), expectativa de recebimento e rentabilidade.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Resolução CMN nº 2.907”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
“Resolução CMN nº 5.111”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Subclasses”	Significam a Subclasse Sênior e a Subclasse Júnior quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente.
“Subclasse Sênior”	Significa a subclasse de Cotas Seniores da Classe, cujas características são descritas no Apêndice I do Anexo.
“Subclasse Júnior”	Significa a subclasse de Cotas Juniores da Classe, cujas

“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Custódia”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Estruturação”	Remuneração devida à Consultoria Especializada nos termos do item 5.9 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por dois períodos sucessivos de 1 (um) ano, mediante aprovação pela Assembleia.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar os eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do art. 31, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e divulgar imediatamente comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de qualquer um deles; e
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou

pelo BACEN, conforme aplicável; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal e cível;
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) especificamente no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios de que trata o item 7.1.4 do Anexo, adicionalmente:
 - (1) certificar-se da inexistência de impugnação, judicial ou não, podendo contratar advogados, em nome e às expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses da Classe referentes aos Direitos Creditórios, incluindo a representação judicial da Classe e o monitoramento dos Direitos Creditórios; e
 - (2) previamente à aquisição de cada Direito Creditório, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal ou Tribunal de Justiça competente, conforme aplicável, ou o comprovante de consulta do precatório na página do tribunal na rede mundial de computadores;
- (n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (p) monitorar, nos termos do Anexo:
 - (1) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima; e
 - (2) diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação;

- (3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) diariamente, a composição da Reserva de Encargos; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação ou da verificação do Patrimônio Líquido negativo.
- (q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (s) informar aos Cotistas e submeter à aprovação da Assembleia quaisquer deliberações relativas a situações de conflito de interesse;
- (t) gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios; e
- (u) elaborar, mensalmente, o Relatório Mensal de Gestão e divulgá-lo em até 10 (dez) Dias Úteis do início do mês subsequente ao mês de referência.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;

- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 Exceto na hipótese de configuração de Justa Causa, no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 Nas hipóteses de renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição da Gestora, a Gestora receberá apenas a Taxa de Gestão devida até a data de sua efetiva renúncia, substituição ou destituição, de forma proporcional pelo período aplicável até o término de suas funções.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (h) despesas necessárias com eventuais outros intermediários, em adição à Consultoria Especializada, em virtude da origem de Direitos Creditórios para a carteira do Fundo;
 - (i) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
 - (j) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (k) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
 - (l) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
 - (m) despesas com a realização da Assembleia;
 - (n) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
 - (o) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
 - (p) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
 - (q) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - (s) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- Taxa Máxima de Distribuição;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do Regulamento;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e
- (x) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo e observado o disposto no item 7.2.1 abaixo.

7.2.1 Os encargos e contingências previstos neste capítulo 7 poderão ser cobrados de forma diferenciada entre a Subclasse Sênior e a Subclasse Júnior, nos termos dos respectivos Apêndices descritivos das Subclasses.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração

judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 12.2 abaixo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 12.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia de todas as Subclasses de Cotas em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição ou destituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a substituição ou destituição da Gestora sem Justa Causa, conforme definição do item 10.9 abaixo;
- (d) indicar o gestor substituto no caso de destituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;

- (f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada;
- (g) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (h) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (i) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(k) e (m) abaixo;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (m) deliberar sobre a aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios;
- (n) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (o) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;
- (p) aprovar a criação de novas classes e subclasses; e
- (q) deliberar sobre a indicação ou substituição de membros do Comitê de Investimento.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança; ou **(d)** para refletir uma deliberação da Assembleia.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. As alterações referidas nos itens 10.1.1(c) e 10.1.1(d) acima deverão ser comunicadas imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá **(a)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia; e **(b)** conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização de sistema, se aplicável, assim como se a Assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico, podendo tais informações ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 Exceto se para deliberação das matérias que exigem quórum qualificado, conforme item 10.4.1 abaixo, a Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, (i) Cotistas titulares de 75% (setena e cinco por cento) das Cotas em circulação em primeira convocação; e (ii) 1 (um) Cotista em segunda convocação.

10.4 Exceto pelas matérias descritas no item 10.4.1 abaixo, todas as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

10.4.1 As matérias de que tratam os itens 10.1(j), 10.1(k) e 10.1(l) dependerão do voto favorável dos Cotistas presentes na Assembleia titulares da maioria das Cotas em circulação.

10.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.3 Sempre que, nos termos deste item 10.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** pelos sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** pelas partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** pelo Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.9 Para fins deste Regulamento, considera-se “Justa Causa”, em relação à Gestora, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como gestora do Fundo; (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, permanentemente ou temporariamente de forma não remediada e restabelecida em prazo máximo de 30 (trinta) dias, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; (v) descumpriu, conforme condenação em primeira instância não revertida ou revogada em 30 (trinta) dias, com o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída, (vi) violação de qualquer lei e/ou regulamento, brasileiro ou estrangeiro, aplicável à Gestora, ao Fundo e/ou aos Cotistas, que disponha sobre prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento ao terrorismo e/ou anticorrupção; e/ou (vii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 30 (trinta) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), conforme aplicável. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia, será feita por (a) terceiro independente a ser escolhido pela Assembleia, ou (b) caso a hipótese prevista no item (a) não seja possível ou aplicável, mediante decisão final arbitral, administrativa ou judicial, de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 30 (trinta) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável). A simples ausência de rentabilidade positiva na carteira de investimentos da Classe não é, por si só, motivo para Justa Causa.

10.10 Caso qualquer Cotista ou a Administradora constate um ato, fato ou omissão da Gestora que configure Justa Causa, tal Cotista ou a Administradora deverá notificar a Gestora sobre tal ato, fato ou omissão, de modo que tal notificação implicará a imediata e automática suspensão dos poderes de gestão da Gestora, hipótese em que a Gestora estará impedida de praticar qualquer ato em nome do Fundo a partir do momento em que receber tal notificação, exceto mediante prévia autorização pelo Comitê de Investimento, até que a Assembleia delibere a destituição e alteração da Gestora. A notificação descrita nesta cláusula deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios do ato, fato ou omissão da Gestora que caracterizou a Justa Causa.

10.10.1 A Assembleia deverá ser convocada em até 3 (três) dias do envio da notificação prevista no item 10.10 acima, para que os Cotistas possam deliberar a indicação de um gestor substituto.

10.11 Caso a Gestora venha a ser substituída ou destituída sem Justa Causa (conforme acima definido), será devido à Gestora, em até 20 (vinte) dias contados da substituição/destituição, o montante equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Gestão que estiver definida no Regulamento vigente até a substituição/destituição da Gestora.

10.11.1 Para fins de cálculo do valor devido nos termos do item 10.11 acima, deverá ser considerado o valor da Taxa de Gestão devidamente realizada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à substituição ou destituição da Gestora.

10.11.2 Na hipótese de destituição com Justa Causa ou mediante solicitação da Gestora, nenhuma remuneração adicional àquela até então recebida será devida à Gestora.

10.11.3 Na hipótese de renúncia imotivada da Gestora às suas funções no Fundo, a Gestora deverá pagar ao Fundo, pela descontinuidade da prestação de serviços de gestão, em até 20 (vinte) dias contados de tal renúncia, o montante equivalente a 12 (doze) meses da remuneração paga a título de Taxa de Gestão, devendo ser considerados para o cálculo os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à renúncia.

11. COMITÊ DE INVESTIMENTO

11.1 A Classe terá um Comitê de Investimento, composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros indicados pela Assembleia de Cotistas, nos termos do item 10.4, e 1 (um) membro indicado pela Gestora ("Comitê de Investimento").

11.2 O Comitê de Investimento, observada e sem prejuízo à discricionariedade da Gestora, possuirá caráter consultivo e atuará de forma a avaliar os atos e medidas da Gestora com relação aos investimentos e desinvestimentos, diretos e indiretos, efetuados pela Classe, cujos membros terão as seguintes funções:

- (a) estabelecer a taxa de retorno mínima da carteira da Classe;
- (b) estabelecer o retorno mínimo projetado dos ativos, no momento da aquisição pela Classe;
- (c) verificar e fiscalizar a adesão dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente às suas respectivas aquisições pela Classe;
- (d) monitorar, por meio de informações fornecidas pela Gestora, os investimentos da Classe;
- (e) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (f) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis ao Comitê de Investimento; e
- (g) referendar a contratação do Escritório de Advocacia indicado pela Gestora para a condução das ações judiciais vinculadas aos Direitos Creditórios.

11.3 Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado, podendo renunciar a qualquer tempo, cabendo neste caso a indicação de um novo membro nos termos do item 11.4 abaixo.

11.4 Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Cotista ou grupo de Cotistas que tenha indicado o respectivo membro em acordo com os termos do item 11.1 acima, por intermédio de solicitação formal da Assembleia, por escrito, à Administradora, com cópia à Gestora, dando ciência do fato e indicando o substituto.

11.5 Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

11.6 O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação da Gestora, ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

11.7 O prazo mencionado no item 11.6 acima poderá ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

11.8 A convocação será realizada mediante correspondência escrita ou eletrônica encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio

de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), sendo que a convocação deverá indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

11.9 As reuniões do Comitê de Investimento:

- (a) serão validamente instaladas com a presença de pelo menos dois membros com direito de voto indicados pelos Cotistas; e
- (b) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio eletrônico.

11.10 Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão sempre aprovadas por unanimidade.

11.11 As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, ou de forma eletrônica, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

11.12 Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

11.13 A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

11.14 Os membros do Comitê de Investimento devem informar à Gestora, com cópia para Administradora, e a Gestora aos Cotistas, qualquer situação que os coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

11.15 Na hipótese descrita no item 1.1(a) acima, a Gestora deverá comunicar o Comitê de Investimento acerca da intenção da operação, para que este possa validar a adesão dos Direitos Creditórios em questão aos Critérios de Elegibilidade. Caso o Comitê de Investimento não se manifeste formalmente em até 1 (um) Dia Útil após a comunicação da intenção da operação pela Gestora e, adicionalmente, quando se tratar de investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Gestora e a Consultoria Especializada estarão livres para recomendar o ativo objeto de tal operação para terceiros, sem qualquer penalidade.

11.16 Independentemente da competência atribuída ao Comitê de Investimento, a Gestora é a responsável pela decisão final de cada investimento, desinvestimento ou demais atos característicos da gestão da Classe, devendo manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do seu processo de investimento, desinvestimento, análise de riscos, adequação ao Regulamento e à regulação vigente.

11.17 A Gestora será responsável pelo cumprimento dos procedimentos adotados neste Capítulo e, adicionalmente, deverá observar todas as disposições aplicáveis à constituição e manutenção do Comitê de Investimento, previstas no âmbito da Resolução CVM nº 175 e nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA.

11.18 No exercício de suas atribuições de consultoria e verificação de atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, caso o Comitê de Investimento verifique que determinados Direitos Creditórios adquiridos não estão aderentes aos Critérios de Elegibilidade, o Comitê de Investimento deverá notificar a Gestora informando sobre tal conclusão, observado que no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da referida notificação, a Gestora deverá **(a)** desfazer a operação de aquisição dos Direitos Creditórios não aderentes aos Critérios de Elegibilidade; ou **(b)** submeter a operação à aprovação pela Assembleia de Cotistas, que poderá ratificar a aquisição de tais Direitos Creditórios. Caso a Assembleia de Cotistas não ratifique a operação ou caso a Gestora decida desfazer a operação sem sua submissão à Assembleia de Cotistas, todos e quaisquer eventuais custos e despesas com o desfazimento da operação em questão serão integralmente suportados pela Gestora.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a

mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(h)** a emissão de novas Cotas.

12.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175.

12.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

12.4.1 Para fins do item 12.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

12.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

12.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

1.3 Conforme previsto no Capítulo VII do Anexo Complementar V das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, complementares ao “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, a Classe é classificada como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Outros”, com foco de atuação “Poder Público”.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses contado da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por dois períodos sucessivos de 1 (um) ano, mediante aprovação da Assembleia. O prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso aplicável;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.7 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora (se houver) será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) consultoria especializada; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe, cuja remuneração não poderá exceder o montante correspondente a 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição pago pela Classe para aquisição do respectivo ativo, observado que eventuais exceções serão discutidas em Comitê de Investimento.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.8 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.8.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

4.8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios valendo-se dos serviços de consultoria prestados pela Consultoria Especializada.

Agente de Cobrança

4.9 O agente de cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos ("Agente de Cobrança"), às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria do Fundo, a Classe pagará à Administradora e ao Custodiante as remunerações anuais estabelecidas na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado os respectivos valores mensais mínimos ("Taxa de Administração" e "Taxa de Custódia", respectivamente), e ainda o disposto no item 5.14 abaixo.

Patrimônio Líquido	Administração	Custódia e Controladoria
	Taxa (% a.a.)	Taxa (% a.a.)
Até R\$ 100 milhões	0,15% a.a.	0,03%
De R\$ 100 milhões até R\$ 300 milhões.	0,12% a.a.	
Acima de R\$ 300 milhões.	0,09% a.a.	

	Administração	Custódia e Controladoria
	Mínimo Mensal	Mínimo Mensal
Até 6 (seis) meses, contados da data do primeiro aporte	R\$ 6.500,00	R\$ 3.000,00

Do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês, contados da Data da 1ª Integralização	R\$ 9.500,00	
A partir do 12º (décimo segundo) mês, contado da Data da 1ª Integralização	R\$ 12.000,00	

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Gestão”), observado ainda o disposto no item 5.14 abaixo.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos no item 5.1 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do Patrimônio Líquido da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160.

5.9 Pela prestação dos serviços de consultoria na aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará à Consultoria Especializada uma remuneração nos termos abaixo, observado o disposto no item 5.14 abaixo.

- (a) **Remuneração Fixa:** não há.
- (b) **Taxa de Estruturação:** a Consultoria Especializada fará jus a uma remuneração equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o valor pago pela Classe ao Cedente, pela aquisição de cada Direito Creditório, em virtude dos serviços da Consultoria Especializada ("Taxa de Estruturação"), calculada pela Gestora . A Taxa de Estruturação deverá ser paga pela Classe à Consultoria na mesma data de pagamento do Preço de Aquisição para o Cedente.

5.10 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios será custeado diretamente pelo Fundo e, portanto, não será deduzida da Taxa de Administração.

5.11 Pela prestação dos serviços de consultoria jurídica ao Fundo, conforme contrato específico a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e o Escritório de Advocacia, o Escritório de Advocacia fará jus a honorários advocatícios no valor de 3% (três por cento) incidente sobre a diferença entre o valor que vier a ser recebido, pela Classe, pelo Direito Creditório e o seu respectivo Preço de Aquisição pela Classe, observado o disposto no item 5.14 abaixo.

5.12 A Taxa de Estruturação constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1. da parte geral do Regulamento.

5.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso ou taxa de saída.

5.14 As remunerações previstas neste capítulo 5 poderão ser cobradas de forma diferenciada entre a Subclasse Sênior e a Subclasse Júnior, nos termos do disposto nos respectivos Apêndices descritivos das Subclasses.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, plenamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação, tais como certificados de depósitos bancários (CDB) de curto prazo, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por instituições financeiras com rating em escala local, igual ou superior a AA.br por agência internacionais de rating;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.5 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.6 Além das vedações previstas na Resolução CVM nº 175, é vedado à Classe:

- (a) aplicar em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão de pessoas físicas;
- (b) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (c) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

- (d) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- (e) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas;
- (f) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
- (g) realizar operações que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- (h) emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e/ou com este Anexo; e
- (i) realizar operações de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título, de renda variável ou cambial, com warrants.

6.7 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.8 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas estarão sujeitos ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, desde que o Fundo seja classificado como Entidade de Investimento.

6.9 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.10 O disposto nos itens 6.8 e 6.9 acima não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.12 Conforme previsto no “Capítulo V – Exercício de Direito de Voto em Assembleias” do código “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.orizpartners.com.br

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por Documentos Comprobatórios, originados de operações descritas na cláusula 8.2.

7.1.1 A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

7.1.2 Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não-performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.3 A Classe adquirirá Direitos Creditórios, que consistirão em Precatórios, conforme definidos neste Regulamento.

7.1.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.1.5 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; (b) os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e (c) os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou

extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, os Direitos Creditórios de que trata este item não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Somente será permitida a revolvência da carteira da Classe durante o Período de Investimento do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante o Período de Investimento do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 A formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá observar os procedimentos abaixo, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Cessão:

- (a) A Gestora, a Consultoria Especializada ou outros intermediários identificarão Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, cujo Cedente esteja interessado em cedê-lo à Classe e realizarão verificações básicas de titularidade, dívidas, entre outros. Após a referida identificação, a Gestora deverá: (i) validar o atendimento pelo Direito Creditório dos Critérios de Elegibilidade; (ii) verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre regime matrimonial de bens ou espólio, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; (iii) verificar a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram o Direito Creditório; (iv) verificar a existência de dívidas do Cedente perante o Devedor do respectivo Direito Creditório e eventuais tributos incidentes; (v) calcular o valor atualizado do Direito Creditório a ser apresentado ao Fundo; (vi) definir preço de aquisição do Direito Creditório; e (vii) coordenar a diligência e providenciar parecer jurídico a ser emitido e assinado por escritório de advocacia escolhido pela Gestora e aprovado pelo Comitê de Investimento (“Parecer Jurídico” e “Escritório de Advocacia”);
- (b) Validado os critérios acima, a Gestora deverá obter os seguintes documentos: (i) ofício requisitório, precatórios e processos judiciais (ii) certidões, documentos, informações de *Due Diligence*; (iii) Parecer Jurídico; (iv) planilha de cálculo contendo precificação e expectativa de retorno dos ativos,

nos termos e formato definidos pela Gestora ("Preço de Aquisição"); (v) Instrumento Particular de Cessão do Direito Creditório ("Contrato de Cessão"); (vi) o Termo de Cessão do Direito Creditório ("Termo de Cessão"); (vii) procuração outorgando, ao Escritório de Advocacia, poderes para representar o Fundo nos autos da(s) ação(ões) judicial(is) vinculada(s) ao Direito Creditório ("Procuração" e, em conjunto com o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão, doravante denominados os "Documentos da Cessão");

- (c) A Gestora, por fim, submeterá os Documentos da Cessão à análise de aderência do Comitê de Investimento e, mediante aprovação pelo Comitê de Investimento, aprovará a aquisição do Direitos Creditórios, em plataforma eletrônica disponibilizada pelo Custodiante, a qual, uma vez aprovado, procederá ao pagamento do Cedente e intermediário, quando houver.

7.4.1 Em relação aos Direitos Creditórios não originados pela Consultora Especializada, dado que podem ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção de tais Direitos Creditórios. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.4.1, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.5 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora até a respectiva Data de Aquisição, conforme parâmetros estabelecidos no Suplemento D deste anexo.

7.6.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

7.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora.

8.2 Os Direitos Creditórios devem possuir, cumulativamente, as seguintes características ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) sejam enquadrados como Precatórios;
- (ii) inexistência de ação rescisória pendente ou com decisão final não transitada em julgado e/ou de qualquer outra ação judicial que discuta a existência e/ou a exigibilidade do crédito e/ou possa impactar negativamente no seu valor ou prazo para recebimento; e
- (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
- (iv) sejam livres e desembaraçados de Ônus na Data de Aquisição;
- (v) cuja cessão não se dê em fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal e/ou qualquer outro tipo de fraude; e
- (vi) cujo valor seja expresso exclusivamente em moeda corrente nacional.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora até a respectiva data de submissão dos Documentos da Cessão ao Comitê de Investimento para análise de aderência.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora e pelo Comitê de Investimento do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de

titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, observadas sempre as deliberações nas respectivas Assembleias e reuniões do Comitê de Investimento, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas, observadas sempre as deliberações nas respectivas Assembleias e reuniões do Comitê de Investimento.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, salvo se por ato ou fato decorrente de dolo ou negligência, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim

permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco Relativo à Sistemática de Pagamento de Precatórios.* Os Precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos Precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. As Emendas Constitucionais n.º 62, 94, 99, 113 e 114 alteraram o Art. 100º da Constituição Federal e criaram os Arts. 97º, e 101º a 105º, da ADCT, bem como a Resolução nº 303 do CNJ, e alterações posteriores. Dentre outros assuntos, a modificação no ADCT estabeleceu o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, dedicou valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceu o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criou formas adicionais de pagamento dos precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitou a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de precatórios, permitiu o pagamento de precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40% (quarenta por cento), possibilitou o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, priorizou o pagamento dos precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, entre outras metodologias. Assim, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.

10.5 *Propositura de Ação Rescisória.* O Fundo poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória, todavia ficando vedado a aquisição de créditos em que já existem ação rescisória em curso ou que haja qualquer manifestação do ente devedor, nos autos do processo, contrário ao pagamento do precatório. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei;

(iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas. As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada, do Cedente, de seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou do FGC.

10.6 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.7 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.8 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.9 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.10 *Patrimônio Líquido negativo.* Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia, nos termos do Regulamento e deste Anexo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

10.11 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.12 *Classe fechada e mercado secundário* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.13 *Falhas operacionais* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.14 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.15 *Interrupção da prestação de serviços* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.16 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.17 *Liquidação da Classe* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.18 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.19 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.20 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.21 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.22 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.23 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos **(a)** em uma Conta Vinculada; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.24 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.25 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.26 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.27 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Para enquadramento no “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a Seção III da Lei 14.754, aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (a) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, e (b) a Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios de composição da carteira previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento destes requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário e sujeitar os Cotistas ao Regime de Fundos Sujeitos à Tributação Periódica (“come-cotas”) de que trata as Seções II ou IV da Lei 14.754.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e nos Apêndices. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais, encargos, remunerações, prazos e condições de amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices e suplementos da emissão.

11.1.2 As Cotas da primeira emissão terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 É vedada a cessão e/ou transferência de Cotas Júniores para terceiros, bem como a imposição de quaisquer Ônus sobre tais Cotas Júniores.

11.3.2 As demais características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que a relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo corresponda a um percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

11.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, por até 5 (cinco) dias úteis, os Cotistas titulares das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 16 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.6 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas uma ou mais séries de Cotas Juniores, por meio de colocação privada destinada exclusivamente a Cotistas já titulares de Cotas do Fundo, exclusivamente para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese

do item 11.14 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de subordinação, na hipótese do item 11.5.1 acima, e desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou verificação do Patrimônio Líquido negativo tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

11.7 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.1 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

Distribuição das Cotas

11.8 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse ou série.

11.9 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.7, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.10 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.11 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.12 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.13 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.13.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, ou **(c)** mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que aprovada pela Assembleia.

11.13.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.1 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.14 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Júniores.

11.15 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.16 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.17 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, observado, ainda, que é vedada qualquer cessão ou transferência de Cotas Júniores para terceiros que não sejam Cotistas do Fundo, nos termos do item 11.3.1 do Anexo.

11.18 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.19 As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado

pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11.19.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva sSubclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas em circulação; e
- (b) zero.

12.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima ou liquidação, total ou parcial, do Direito Creditório. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima ou liquidação, total ou parcial, do Direito Creditório, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

13.3 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

13.3.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

13.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.3.1 abaixo.

13.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, a critério exclusivo da Gestora, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso;
- (b) o Patrimônio Líquido não esteja negativo; e
- (c) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

13.4.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 13.3.1 acima, será realizada em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequente à solicitação da Gestora à Administradora. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

13.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 6 (seis) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) durante o Período de Investimento:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
- (3) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) durante o Período de Desinvestimento:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento da amortização das Cotas Seniores em circulação, conforme os termos e condições estabelecidos no Regulamento, neste Anexo e no Apêndice I e nos Suplementos de cada série; e
- (4) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, se for o caso.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável; e
- (b) pagamento do resgate das Cotas em circulação.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) caso, na análise dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos da Cessão, a Gestora verifique existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios representativos de mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir dessa verificação;
- (b) realização de amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
- (c) renúncia da Administradora, Gestora ou do Custodiante com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos e prazos previstos neste Regulamento;
- (d) inobservância pela Gestora, Administradora, Custodiante, de seus deveres e obrigações, ou comprovado dolo contra os Cotistas
- (e) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial decretados em relação à Administradora, Gestora ou Custodiante;
- (f) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com as condições de cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, que não tenham sido regularizados no prazo de 30 (trinta) dias;
- (g) caso a ordem de alocação de recursos do Fundo não seja observada;
- (h) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos definidos neste Anexo;
- (i) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo;
- (j) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 60 (sessenta) dias; e

- (k) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade.

16.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal suspensão à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.2.1(c) acima, a Gestora notificará a Administradora e a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.3 Na hipótese do item 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) inobservância pela Administradora, Gestora, Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos de contratação, desde que, notificado para regularizar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento de referida notificação;
- (b) determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) caso a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento das Cotas Seniores nas Datas de Pagamento; e
- (d) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e
- (e) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do

artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 16.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 16.

16.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 16.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

16.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 16.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

16.6 Caso, em até 15 (quinze) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

17.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE I – SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ORIZ JUS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Anexo descritivo da Classe Única do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Sênior da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

1.1 As Cotas Seniores da Classe Única de Cotas do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento;
- (a) não arcarão com o pagamento de quaisquer encargos, despesas ou remunerações devidas pelo Fundo e pela Classe, respectivamente, nos termos do capítulo 7 da Parte Geral do Regulamento e do capítulo 5 do Anexo; e
- (b) serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados.

2. EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO

2.1 Novas emissões de Cotas Seniores poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia, que determinará as características e condições das novas cotas da respectiva emissão, nos termos do modelo constante no Suplemento E do Anexo.

3. AMORTIZAÇÕES

3.1 Para fins do pagamento de amortizações e resgates, as Cotas Sêniores terão, adicionalmente, as seguintes características:

- (a) **Índice Referencial:** 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata*, para Cotas Sêniores da 1ª série, sendo as séries subsequentes remuneradas nos termos da respectiva emissão, conforme Suplemento E do Anexo;
- (b) **Meta de valorização:** as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (c) **Período de carência para pagamento da remuneração:** não há;
- (d) **Cronograma de pagamento da remuneração:** não se aplica;
- (e) **Período de carência para amortização do principal:** não há;
- (f) **Cronograma de amortização do principal:** ao final do Prazo de Duração do Fundo; e
- (g) **Prazo de duração e data de resgate:** as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, ao fim do Prazo de Duração do Fundo, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.

APÊNDICE II – SUBCLASSE JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ORIZ JUS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Anexo descritivo da Classe Única do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Júnior da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

1.1 As Cotas Juniores da Classe Única de Cotas do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento;
- (e) arcarão com o pagamento de todos os encargos, despesas e remunerações devidos pelo Fundo e pela Classe, respectivamente, nos termos do capítulo 7 da Parte Geral do Regulamento e do capítulo 5 do Anexo; e
- (f) serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados

2. EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO

2.1 Novas emissões de Cotas Juniores poderão ser realizadas **(a)** mediante aprovação da Assembleia, que determinará as características e condições das novas cotas da respectiva emissão, nos termos do modelo constante no Suplemento E do Anexo, ou **(b)** a critério da Gestora, conforme hipóteses e condições descritas no item 11.6 do Anexo.

2.2 É vedada a transferência ou cessão das Cotas Juniores para terceiros, nos termos do item 11.3.1 do Anexo.

3. AMORTIZAÇÕES

3.1 Para fins do pagamento de amortizações e resgates, as Cotas Juniores terão, adicionalmente, as seguintes características

- (a) **Índice Referencial:** não há.
- (b) **Meta de valorização:** as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (c) **Amortização:** as Cotas Júniores serão amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, observado os termos e condições estabelecidos na cláusula 13 do Anexo
- (d) **Prazo de duração e data de resgate:** as Cotas Juniores poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sêniores de todas as séries em circulação, que corresponde ao término do prazo de Duração do Fundo, sendo realizada de maneira *pro rata* ao Patrimônio Líquido da Classe.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo descritivo da Classe Única do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de origemção dos Direitos Creditórios

Conforme cláusula 7.4. do Anexo acima.

2. Política de Crédito

Conforme cláusula 7.4. do Anexo acima.

Este suplemento é parte integrante do Anexo descritivo da Classe Única do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Política de Cobrança

- 1.1. Na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais, com processos de execução sujeitos às regras de execução comum (e.g. contra sociedades de economia mista e empresas privadas), os procedimentos de cobrança obedecem às regras previstas no Código de Processo Civil. Em regra, caso seja possível e adequado, deve ser solicitado a cada juiz competente a substituição do titular dos Direitos Creditórios pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar a expedição de alvará em nome do Fundo para o levantamento dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios cedidos (e.g., levantamento de depósito judicial efetuado pela entidade devedora, valores bloqueados mediante determinação do Poder Judiciário ou produto obtido mediante o leilão de garantias penhoradas).
- 1.2. Nos processos de execução sujeitos às regras de execução em face da Fazenda Pública (e.g. União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal), os procedimentos de cobrança variam de acordo com as regras estabelecidas pelo respectivo Tribunal competente. Via de regra, deve ser encaminhado o ofício requisitório da inscrição no orçamento para pagamento do precatório no exercício seguinte. Nos casos em que o precatório relativo ao Direito Creditório já tiver sido expedido quando da sua aquisição pelo Fundo, deverá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos. As importâncias respectivas serão depositadas pelo respectivo Ente Público em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório, sempre observado o disposto no Contrato de Cessão celebrados com os respectivos cedentes.
- 1.3. As regras e procedimentos, que permitirão à Gestora diligenciar o cumprimento, pelo Escritório de Advocacia contratado para atuar nos processos judiciais, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de honorários, serão descritos no contrato de prestação de serviços advocatícios.

D



SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo descritivo da Classe Única do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Parâmetros para a verificação individualizada do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos

1.1 Serão considerados documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios junto de qualquer outro documento que evidencie a existência dos Direitos Creditórios ou que comprove a cessão dos Direitos Creditórios ou, ainda, que com estes estejam relacionados (“Documentos Comprobatórios”):

- i. Contrato de Cessão;
- ii. Pareceres Legais emitidos por Assessores Legais;
- iii. Ofício emitido pelo Juízo ou Tribunal competente que informa o número do Precatório, o credor, o Devedor e o respectivo valor do Direito Creditório;
- iv. Os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo perante o Juízo ou Tribunal competente;
- v. Petição de alteração do polo passivo protocolada nos autos da cessão para o Fundo
- vi. Cópia das principais peças do processo, sentenças e/ou despacho e alvarás, no caso de Direito Creditório oriundo de Ações Judiciais, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente;
- vii. Demais documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, se houver; e
- viii. Se aplicável, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, relatório de Ações Judiciais, a ser emitido e atualizado por Escritórios de Advocacia contratados para acompanhar ou monitorar cada Ação Judicial sempre que solicitado pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante.

- 1.2 Os Documentos Comprobatórios devem ser suficientes para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, nos termos do item 1.1 acima.
- 2.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida na Cláusula 1.1, itens (i), (ii) e (iii) acima, será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
- 2.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.

Este suplemento é parte integrante do Anexo descritivo da Classe Única do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ORIZ JUS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”

As Cotas Seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“**Cotas Seniores da [•]^a Série**” e “**Classe**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas [Seniores/Juniores] da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

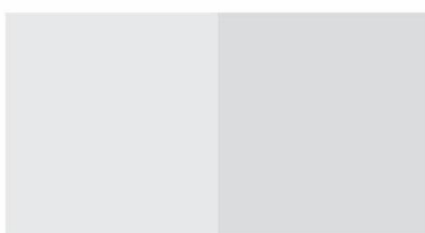
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.



SUPLEMENTO E– MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo descritivo da Classe Única do Oriz Jus II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

As cotas subordinadas júnior

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnio
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júnio
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnio
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júnio
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júnio
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júnio

- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo;
- (o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.